



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO

EDITAL Nº 02/2020-PROPI/IFRN

**CADASTRO DE PROJETOS DE PESQUISA E INOVAÇÃO DESENVOLVIDOS POR
SERVIDORES DO IFRN**

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte (IFRN), no uso das competências que lhe confere o Regimento Geral deste Instituto Federal e de acordo com o Plano de Ação de 2020, torna pública a submissão de **a chamada para cadastro de projetos de pesquisa e inovação desenvolvidos por servidores do IFRN.**

1. DO EDITAL

- 1.1. O presente Edital desenvolve o Plano de Ação de 2020, que é o instrumento de gestão que possibilita o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e se apresenta estruturado em perspectivas, temas e objetivos estratégicos, em consonância com os planos estratégicos nacionais e institucionais, a saber, o Plano Plurianual, que define os eixos estratégicos para a educação nacional; o Plano Nacional de Educação (PNE), com metas correlatas à área de atuação da Instituição; o Termo de Acordo de Metas, com metas definidas até 2022; o Projeto Político-Pedagógico (PPP), compreendido como o planejamento global de todas as ações, com os direcionamentos pedagógicos, administrativos e financeiros.
- 1.2. O tema *Pesquisa e Inovação* enquadra-se na perspectiva de Processos Acadêmicos, que são desenvolvidos por meio do planejamento, coordenação, fomento e acompanhamento das políticas e ações da pesquisa e inovação, a partir da articulação entre a Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação e o setor correlato de cada *campus*, os quais atuam nas mesmas dimensões, em apoio mútuo na consecução dos objetivos estratégicos.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Despertar a vocação científica e estimular a formação de novos pesquisadores na Instituição em todos os níveis, visando à criação de ambiente para elevar a competitividade nacional em nível local e regional.
- 2.2. Estimular o cadastro de pesquisas e difundir o conhecimento gerado através de publicações, contribuindo para a consolidação da pesquisa na Instituição.
- 2.3. Apoiar as ações para fortalecimento dos núcleos/grupos/observatórios de pesquisa certificados pela Instituição junto ao Diretório de Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).
- 2.4. Elevar a quantidade de projetos de pesquisa cadastrados no Sistema Unificado de Administração Pessoal - SUAP com o objetivo de mapear e otimizar indicadores de pesquisa no IFRN, bem como acompanhar a produção científica dos núcleos/grupos/observatórios de pesquisa certificados pela Instituição.

- 2.5. Estimular o desenvolvimento de projeto de pesquisa em parceria com agências, instituições e órgãos de fomento à pesquisa e inovação externos ao IFRN.
- 2.6. Despertar a vocação científica e promover a visibilidade das ações de pesquisa do IFRN, estimulando a formação de novos(as) pesquisadores(as) na Instituição, através da participação dos servidores em projetos de pesquisa.
- 2.7. Estabelecer a pesquisa como princípio educativo, valorizando a associação entre a pesquisa, o ensino e a extensão.

3. DOS REQUISITOS

3.1. São requisitos do projeto de pesquisa:

- 3.1.1. Não ter sido selecionado em edital publicado pela PROPI;
- 3.1.2. ter objetivo, metas e atividades originais e coerentes com os planos de trabalho;
- 3.1.3. estar delimitado ao período de execução de, no máximo, vinte e quatro meses.

3.2. São requisitos da equipe do projeto:

- 3.2.1. Ser composta de um a doze membros.
 - 3.2.1.1. No mínimo, um membro será o coordenador do projeto.
 - 3.2.1.2. No máximo, além do coordenador do projeto, cinco membros serão servidores ou colaboradores voluntários, conforme Resolução nº 41/2017, e seis serão alunos voluntários.

3.3. São requisitos do coordenador do projeto:

- 3.3.1. Ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante contratado pelo IFRN por período a finalizar após a execução do projeto;
 - 3.3.1.1. Se Técnico-Administrativo em Educação (TAE), ter formação de nível superior.
- 3.3.2. estar em exercício no *campus* onde o projeto será submetido;
- 3.3.3. não estar em gozo de licença nem afastado;
- 3.3.4. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
- 3.3.5. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao Diretório dos Grupos de Pesquisa no Brasil (DGP) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- 3.3.6. ter cadastro de avaliador no módulo *Pesquisa* do Sistema Unificado de Administração Pública (SUAP);
- 3.3.7. não possuir pendência na conclusão de projetos executados no âmbito de edital publicado pela PROPI;

3.4. São requisitos do servidor participante voluntário da equipe:

- 3.4.1. Ser servidor ativo do quadro permanente do IFRN ou professor visitante contratado pelo IFRN por período a finalizar após a execução do projeto;
- 3.4.2. não estar em gozo de licença nem afastado;
- 3.4.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
- 3.4.4. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;
- 3.4.5. ter cadastro de avaliador no módulo *Pesquisa* SUAP;

- 3.4.6. não possuir pendência na conclusão de projetos executados no âmbito de edital publicado pela PROPI;
 - 3.4.7. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 3.4.8. dispor de duas horas em sua carga horária semanal para executar seu plano de trabalho no projeto;
 - 3.4.9. obter via SUAP a anuência de sua chefia imediata quanto à disponibilidade de que trata o Item 3.4.8.
- 3.5. São requisitos do colaborador voluntário da equipe:
- 3.5.1. Ser profissional aposentado, de saber socialmente referenciado e com reconhecida competência na sua área de atuação ou pessoa representativa de grupos sociais e/ou culturais com vinculação acadêmica a Núcleos de Arte de *campus* do IFRN;
 - 3.5.2. ter plano de trabalho aprovado pela chefia imediata do *campus* onde o projeto será submetido;
 - 3.5.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 3.5.4. estar filiado a núcleo ou grupo de pesquisa certificado pelo IFRN junto ao DGP/CNPq;
 - 3.5.5. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 3.5.6. dispor de duas horas por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.
- 3.6. São requisitos do aluno participante voluntário da equipe:
- 3.6.1. Ter matrícula ativa em curso técnico de nível médio, superior ou de pós-graduação ofertado no *campus* onde o projeto será submetido;
 - 3.6.2. ter IRA igual ou superior à média da Instituição;
 - 3.6.2.1. O aluno matriculado no primeiro período e que, portanto, não tem IRA pode participar da equipe, porém não aproveitará o projeto como prática profissional, conforme a [Resolução nº 13/2015-CONSUP/IFRN](#), que aprova a regulamentação da prática profissional discente do IFRN.
 - 3.6.3. ter Currículo Lattes atualizado há pelo menos seis meses a contar da submissão;
 - 3.6.4. ser selecionado e indicado pelo coordenador do projeto;
 - 3.6.5. dispor de oito horas presenciais por semana para executar seu plano de trabalho no projeto.

4. DOS DEVERES

- 4.1. São deveres do coordenador do projeto:
- 4.1.1. Selecionar e indicar participante que tenha perfil compatível com as metas e atividades do projeto e em conformidade com o Código de Ética do IFRN;
 - 4.1.2. Requerer à COPEIN do Campus, se for o caso, o cadastro do colaborador voluntário como membro externo da equipe no SUAP, conforme o estabelecido na Resolução nº 41/2017.
 - 4.1.3. definir o plano de trabalho do aluno participante, orientá-lo e avaliá-lo;

- 4.1.4. avaliar e, se necessário, retificar os relatórios ou redações de patente de que trata o Item 4.2.2 e anexá-los no campo *Relatórios* da aba *Anexos* do projeto no SUAP;
 - 4.1.5. requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus* o desligamento do participante por solicitação deste, por desvinculação do IFRN ou por descumprimento reincidente dos requisitos e deveres dispostos no presente Edital, relatando sucintamente os fatos pertinentes;
 - 4.1.6. registrar a execução do projeto no SUAP com as informações requeridas pelos formulários do módulo *Pesquisa* e os documentos comprobatórios pertinentes ou solicitados pelo setor de Pesquisa e Inovação do *campus*:
 - 4.1.6.1. anexar ao projeto fotos comprobatórias de sua execução, que demonstrem os produtos ou resultados da investigação;
 - 4.1.6.2. efetuar o registro íntegro de que trata o Item 4.1.6 em um prazo máximo de 90 dias a contar do término da execução do projeto.
 - 4.1.7. requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus* a transferência da coordenação do projeto para outro servidor participante no caso de gozar de vacância, remoção (remanejamento), redistribuição, concessão de licença, afastamento ou aposentadoria, nos termos da Lei nº 8.112/1990, durante a execução do projeto.
 - 4.1.8. requerer ao setor de Pesquisa e Inovação do *campus* o cancelamento do projeto se sua execução se tornar inviável no âmbito deste Edital.
- 4.2. São deveres do servidor e aluno participantes da equipe:
- 4.2.1. Executar com zelo e dedicação seu plano de trabalho;
 - 4.2.2. elaborar e submeter relatórios ou redações de patente ao coordenador do projeto, um parcial no sexto mês de execução e outro final no último mês do projeto, conforme o modelo disponível no [sítio](#) da PROPI no portal do IFRN.
- 4.3. É dever do colaborador voluntário da equipe cumprir o disposto na [Resolução nº 41/2017-CONSUP/IFRN](#), que institui o Programa de Serviço Voluntário no âmbito do IFRN.
- 4.4. São deveres do setor de Pesquisa e Inovação do *campus*:
- 4.4.1. monitorar e validar ou invalidar a execução dos projetos selecionados no módulo *Pesquisa* do SUAP, conforme o Item 4.1.6;
 - 4.4.2. deferir ou indeferir os requerimentos de que tratam os Itens 4.1.5, 4.1.7, 4.1.8 e outros requerimentos do coordenador do projeto no âmbito deste Edital;
 - 4.4.3. notificar o coordenador do projeto de qualquer descumprimento do disposto neste Edital por ele ou outro participante e solicitar-lhe a devida retificação;
 - 4.4.4. proceder ao cancelamento do cadastro do projeto nos casos seguintes:
 - 4.4.4.1. descumprimento reincidente dos requisitos e deveres dispostos neste Edital pelo coordenador do projeto;
 - 4.4.4.2. invalidação do relatório parcial;
 - 4.4.4.3. pendência na conclusão do projeto após 90 dias a contar do término de sua execução.

5. DA SUBMISSÃO

- 5.1. As submissões ocorrerão exclusivamente por meio do preenchimento e envio dos formulários disponíveis no SUAP, os quais poderão ser acessados através do link “Submeter Projeto de Pesquisa”, constante da página inicial, ou através do menu lateral, seguindo o caminho “Pesquisa” → “Projetos” → “Submeter projetos”.
- 5.2. O(A) servidor(a) coordenador(a) do projeto de pesquisa constitui-se em proponente da submissão.
- 5.3. NÃO poderão ser submetidos projetos de pesquisa que estejam cadastrados em outros Editais do IFRN.
- 5.4. A submissão de propostas será disponível em sistema de fluxo contínuo do lançamento deste Edital até 31 de dezembro de 2020.
- 5.5. No ato da submissão, o servidor deverá inserir na aba “Anexos” o termo de adesão para o caso de projetos aprovados para execução com fomento externo captados junto a agência de pesquisa e/ou termo de convênio ou cooperação de pesquisa ou inovação com outras instituições de ensino e pesquisa.

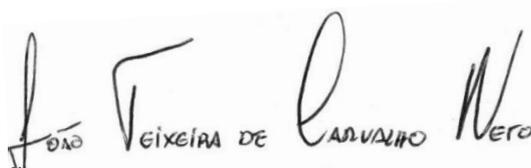
6. DA AVALIAÇÃO

- 6.1. Validação dos projetos de pesquisa submetidos no âmbito deste Edital dar-se-á somente em uma etapa que consiste nos julgamentos dos requisitos listados no item 3 deste Edital.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1. A submissão de projeto ao presente Edital supõe o conhecimento de todas as suas disposições, bem como o acompanhamento e conhecimento da publicação de seus resultados e de eventuais notas informativas ou de retificação em seu âmbito.
- 7.2. As informações prestadas pelo proponente no âmbito deste Edital são de sua inteira responsabilidade.
- 7.3. Independentemente do mérito, será eliminada a submissão cujo proponente a qualquer tempo e com a devida comprovação:
 - 7.3.1. Cometer ato ilícito;
 - 7.3.2. atentar contra o regime disciplinar disposto pela Lei nº 8.112/1990 ou o Código de Ética do IFRN.
- 7.4. A PROPI poderá a qualquer tempo revogar no todo ou em parte este Edital, sem que isto implique direito algum a indenização, de qualquer natureza.
- 7.5. Os casos omissos serão analisados pela PROPI.

Natal/RN, 26 de dezembro de 2019.



JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO NETO

Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação em Exercício

ANEXO 1

CRONOGRAMA

Atividade	Data ou prazo
Submissão	02/01/2020 a 31/12/2020
Execução dos projetos	Até 24 meses da data de início do projeto pelo SUAP